Reflexões sobre a Interpretação Jurídica e as Implicações Sociais da Ambiguidade na Legislação Brasileira sobre Drogas: O Caso da Distinção entre Uso Pessoal e Tráfico de Entorpecentes

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Natália Xavier De Abreu
Davidson Rodrigues Lopes
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Em 2006, o Congresso Nacional Brasileiro aprovou a Lei 11.343/06 que “instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas. (BRASIL, 2006).
Referida lei efetuou mudanças em relação à abordagem das drogas dentro do Brasil, mas não despenalizou o artigo 28, que trata do porte de drogas para consumo pessoal.
Verifica-se que a incompetência do Congresso Nacional em criar uma norma objetiva, traz um limbo com consequências desastrosas para o campo social e jurídico. Vislumbra-se omissão por parte dos legisladores com relação ao cuidado na criação de formas de diferenciação da prática de consumo pessoal (art. 28 da referida lei) do delito de tráfico de entorpecentes (art. 33), assegurando-se conforme previsão do artigo 28, inciso III, parágrafo 2°, que “ficará a cargo do juiz diferenciar prática de uso pessoal da prática de tráfico”, assim, cada Tribunal de Justiça, apresenta jurisprudência própria para uma quantidade mínima para que se considere o delito de tráfico.

Objetivo

Demonstrar-se-á o objetivo da pesquisa com a falta de critérios que diferenciem a prática de tráfico de drogas da prática voltada ao consumo, bem como, os prejuízos advindos da discricionariedade do Ministério Público, Polícias e Poder Judiciário, modelo de sistema que obteve como consequência o aumento da população carcerária, que em sua maioria se tratam de negros e pobres.

Material e Métodos

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, descrito pelo filósofo Karl Popper, na busca do conhecimento empírico, do senso comum, e ainda, subsídios que visam derrotar a hipótese da Lei 11.343/2006 - artigo 28, especificamente de seu parágrafo 2°, o que acarreta na discussão em comparado à Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 5°, determina que “o exercício dos direitos sociais e individuais, assim como a liberdade dos indivíduos, a segurança e o bem-estar, além do direito de se desenvolver com igualdade e justiça” (BRASIL,1988) e os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário – RE 635.659 - que se encontra em trâmite, além de bibliografias, dados estatísticos e pesquisas sociais.

Resultados e Discussão

A discussão sobre a descriminalização das drogas no Brasil apresenta destaque nas últimas décadas, com argumentos a favor e contra que se permeiam em debates políticos, jurídicos e sociais.
O resultado advindo das pesquisas, denotam a falta de critérios previstos em lei que diferenciem a prática de uso para tráfico, o que acarreta profundos dano sociais e ao direito, vez que não apresenta tratamento humano e igualitário por parte do Estado. Exemplificar-se-á: se trata o dependente químico com distinção em relação ao traficante, sendo as condições de abordagem policial impróprias e seletivas, diferenciadas pela conduta quando se trata de pessoas brancas e pessoas negras e pobres; Tramita perante o Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE 635.659), que trata da inconstitucionalidade do artigo 28, da Lei 11.343/2006, estando o presente julgamento com 05 votos até o momento. Vislumbra-se que a maioria detém falta de critérios para especificação do consumo.

Conclusão

Conclui-se, que a falta de critérios no artigo 28, denota prejuízos ao direito, no que concerne aos campos social e econômico ao Estado.
O Congresso Nacional trata a votação do Recurso Extraordinário (RE 635.659), como invasão de competência, mas o próprio parágrafo 2°, do artigo 28, descontrói tal tese, vislumbrando-se ausência de norma que trate esse direito, permitindo-se ao Poder Judiciário criar jurisprudências para pleiteá-los.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: mar. 2023.
BRASIL. Lei 11.343/06. Lei de Drogas .Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: mar. 2023.